



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Piauí

Avenida Central, 309 - CGC 06.553.838/0001-99

CEP 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

LEI Nº 104 DE 05 DE Setembro DE 2002

Estabelece o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 137, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em virtude do Município ter instituído o regime jurídico único através da Lei nº 056/93, de 27 de Agosto de 1.993, (Regime de Previdência Social Própria), de que trata o artigo nº 40 da Constituição Federal, fica estabelecido que, quanto ao sistema de previdência é o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Artigo 2º - Em face da existência do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, ter sido extinto pela Lei nº 91/2000, de 07 de dezembro de 2000, os servidores municipais receberão os benefícios sociais previstos constitucionalmente e nas leis infraconstitucionais através do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Artigo 3º - Fica retificado o Regime Jurídico Único, adotado pelo Município, sendo que todo concurso público realizado a partir da Constituição de 1.998, assim estabeleceu os Editais e as funções remanescentes foram transformadas em cargos públicos.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei retroagem à data do início das contribuições pelos servidores para o INSS.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí- (PI), 06 de maio de 2002.


Francisco Jacó Ferreira
Prefeito Municipal
São José do Piauí

Aprovado e sancionado nesta data, Câmara Municipal de São José do Rio Preto em 04/09/02

SECRETÁRIO DA CÂMARA

A OUBEM DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2002
Sala das sessões da Câmara Municipal de
São José do Rio Preto em 04/09/02

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aprovado em 1ª (Preliminar) Discussão
por UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das sessões em 05/09/02

SECRETÁRIO DA CÂMARA

À SANÇÃO

Sala das sessões, em 05/09/02

Josémarcio Montanari Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA

Esta Lei foi registrada
no Livro de Registro de Leis
nº 03, nas páginas 86 e
87; em 05 de setembro de
2002

[Handwritten signature]

SANCIONADA

Nesta Data, 05/09/2002

Prefeito Municipal